

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020 – SEDAP

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, através da sua Pregoeira SHIRLEY CRISTINA DA COSTA REIS, designada pela PORTARIA Nº 254, publicada no DOE de 25 de SETEMBRO de 2019, comunica que o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO A AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA, o qual se realizaria no dia 31 de agosto de 2020, às 10h00min (HORARIO DE BRASÍLIA/DF) foi ADIADO, considerando aos ajustes que ainda estão sendo realizados no Termo de Referência, será republicado para data e horário a ser divulgado posteriormente.

SHIRLEY CRISTINA DA COSTA REIS
Pregoeira

Protocolo: 575108

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 669/2020

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63 de 14 de março de 2007 e;

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/648074, de 27.08.2020;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 012/2020, de 07.01.2020, que relatou a servidora Carmen Lucia Nascimento Santos, matrícula nº 80845087/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, na Gerência de Regularização Fundiária-GRF, sendo designada para exercer integralmente suas funções na Comissão Permanente de Arrecadação de Valores-CPAV.

II - RELOTAR, a referida servidora na Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário.

Publique-se

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 28 de agosto 2020.

Protocolo: 575314

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0668/2020 DE 27/08/2020

Objetivo: Prestar Apoio Logístico na Ação de Regularização Fundiária-no Município de São Felix do Xingú Programa Amazonia Agora /Fundo Petróbras.

Período: 17 a 30/08/2020 (13,5) Diárias.

Servidor:

2042.363/1-João Borges Prestes-Motorista.

Ordenador: Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente

Protocolo: 575320

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL

ERRATA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 05/2020, PUBLICADO

NO D.O.E Nº 34.318, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. **Onde se lê:** DATA DE ABERTURA: 31/08/2020.

Leia-se: DATA DE ABERTURA 10/09/2020, HORÁRIO ÀS 15:00HORAS.

FELIPE COELHO PISCANÇO

Gerente Executivo – NGPR

Protocolo: 575336

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 035/2020-NGPR/RH
BELÉM, 28 DE AGOSTO DE 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005 e Decreto/CCG de 08/01/2019, publicado no DOE nº. 33.776, de 09/01/2019, de acordo com o processo nº 2020/640248.

RESOLVE: CONCEDER 4.5 (quatro e meia) diárias, aos servidores, Rui Guimarães da Silva Júnior (CPF: 005.160.812-09, Matrícula: 5945760/1) Miguel da Silva Pereira (CPF: 052.916.202-42, Matrícula: 5955423/1) ressaltamos que tais diárias subsidiarão as viagens no período de 08 à 12 de Setembro de 2020, aos municípios de Breves/PA, Bagre/PA. Tendo como justificativa realizar reunião com as Secretarias de Agricultura dos municípios supracitados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE COELHO PISCANÇO

Gerente Executivo –NGPR

MAT- 5945755-1

Protocolo: 575208

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº2633/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 – ADEPARA.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, o Art. 7º do Decreto nº 0393, de 11 de setembro de 2003, face ao que dispõe a Legislação Estadual de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e seus Derivados.

Considerando a Lei Estadual nº 6.679, de 10 de agosto de 2004 e o disposto no Decreto nº 1.417, de 1º de outubro de 2015 que aprova o Regulamento da Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos e Origem Animal, do Estado do Pará, ou em norma que venha a substituí-lo. Considerando a Lei Estadual nº 7.565, de 25 de outubro de 2011 que dispõe sobre normas sobre normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado do Pará, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Considerando a necessidade de padronização quanto a classificação geral dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/PA) e na Gerência Artesanal de Produtos de Origem Animal.

RESOLVE:

Art.1º Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal, sob inspeção estadual, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI- de armazenagem; e

VII - de produtos não comestíveis.

Art.2º Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Excluem da classificação de abatedouro frigorífico os estabelecimentos registrados na Gerência Artesanal de Produtos de Origem Animal.

§1º Entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.